



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Concorrência Eletrônica CO 46/2025

Contratação SISLOG n.º 113569

Processo SEI n.º 202500005009389

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto do presente relatório é a **Construção de um Centro Aquático na área do Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia, Estado de Goiás.**

1.2. Após a classificação da proposta da empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, conforme detalhado no Relatório (SISLOG n.º 209422), deu-se início ao processo de avaliação de habilitação.

2. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

2.2. Da análise da empresa

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	A licitante possui CRC homologado em substituição a este requisito.

2.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

2.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A

comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

3.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados (VIDE SISLOG nº 210389).

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Comprovou sua regularidade, conforme as certidões apresentadas e devidamente verificadas (VIDE SISLOG nº 210389 e 222465).

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Regular, conforme certidão apresentada (VIDE SISLOG nº 210389 e 222465).

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Situação regular, conforme indicado na certidão (VIDE SISLOG nº 210389).

3.7. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Nada consta, conforme certidão anexada (VIDE SISLOG nº 210389).

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

Nº	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024 (VIDE SISLOG nº 210389).

4.5. Quanto a Comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 9.699.820,26):

Nº	EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OBSERVAÇÕES
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	R\$ 14.354.639,56	O patrimônio líquido apresentado é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (VIDE SISLOG nº 210389).

4.6. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

5.4. Da análise das empresas

5.4.1. É importante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi conduzida pela Diretoria de Obras Cíveis (DOC). A análise seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital, com especial atenção ao item 8.7. Após a avaliação inicial dos documentos de habilitação, a área técnica identificou a necessidade de complementação de informações, razão pela qual solicitou a realização de diligência, conforme detalhado no Parecer Técnico (SISLOG nº 218069), que, em síntese, solicita:

[...] A empresa NÃO ATENDEU integralmente às exigências do edital no que se refere à comprovação de experiência mínima na execução dos serviços de Bomba de calor para aquecimento de piscina, Filtro de areia com elemento filtrante e Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, conforme descrito nas tabelas acima.

Dessa forma, solicitamos que a empresa apresente os Atestados de Capacidade Técnica (CATs) que comprovem a execução dos itens exigidos nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 do edital, destacando nos documentos os itens correspondentes.

5.4.2. A diligência foi devidamente realizada, e a empresa Primecom apresentou sua resposta por meio do documento SISLOG nº 219774, no qual informou que:

[...] Após a leitura atenta do Edital, entendemos que a execução destes serviços específicos será realizada por empresa especializada, devidamente subcontratada pela empresa executora da obra, conforme previsto em nossa proposta técnica apresentada.

Assim, a empresa contratante atuará como responsável principal pela execução global, mas contará com empresa especialista para a execução da parcela de maior relevância técnica, assegurando a perfeita execução dos itens exigidos.

5.4.3. Após a realização da diligência e a apresentação das informações complementares, a Diretoria de Obras Cíveis (DOC), por meio do Parecer Técnico (SISLOG nº 221461), emitiu a seguinte conclusão:

[...]A empresa NÃO ATENDEU integralmente às exigências do edital no que se refere à comprovação de experiência mínima na execução dos serviços definidos como parcelas de maior relevância (itens 8.7.1 e 8.7.2).

[...] a empresa não atendeu à solicitação de apresentar os Atestados de Capacidade Técnica (CATs) que comprovem a execução dos itens exigidos nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 do edital, com a devida identificação dos serviços exigidos nos documentos apresentados.

[...]A empresa apresentou uma declaração de compromisso técnico, informando que irá subcontratar os serviços descritos na parcela de maior relevância, com a empresa Sempre Limpa Piscinas LTDA (página 384 do documento SISLOG 210389). No entanto, tal declaração não se configura como Atestado de Capacidade Técnica Operacional e tampouco Profissional.

[...]Cabe ressaltar que o edital não admite a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional de potenciais subcontratados para itens das parcelas de maior relevância, a saber:

"14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 046/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico da **Diretoria de Obras Cíveis** (Sislog n.º 221461), segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

Nº	EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
1	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23	INABILITADA

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 7.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico DOC (Sislog nº 218069);
- 7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico DOC (Sislog nº 221461);
- 7.1.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação (Sislog nº 210389);
- 7.1.4. ANEXO IV - Validações de Certidões (Sislog nº 222465);
- 7.1.5. ANEXO V - CRC - Certificado de Registro Cadastral (Sislog nº 216513).

WESLEY CORDEIRO FERREIRA

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 17 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 17/07/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77141775** e o código CRC **2DAE2063**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005009389



SEI 77141775